



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária N°: 018/2022  
**Decisão** : 210/2022-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.5.  
**Referência** : Protocolo nº 200.196.110/2022  
**Interessado** : Anderson Vieira Fernandes

**EMENTA:** Defere a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Anderson Vieira Fernandes.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 018, realizada no dia 21 de setembro de 2022, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de pós-graduação “*lato sensu*” em nível de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Anderson Vieira Fernandes, protocolada neste Regional sob o nº 200.196.110/2022; considerando que, o referido curso foi realizado pela instituição de ensino Centro Universitário de Patos/PB, no período de 08/02/2020 a 17/10/2021, com carga horária de 600 horas, em modalidade presencial no polo Campina Grande/PB; considerando que, o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea; considerando que, referente à graduação em Engenharia Elétrica, o requerente concluiu o curso em 02/10/2018, logo, antes de iniciar o curso de especialização; considerando que, quanto à instituição de ensino e ao curso, na modalidade presencial, ambos se encontram devidamente cadastrados no Crea-PB, conforme e-mail encaminhado por aquele Regional; considerando que, quanto ao Certificado de Conclusão do curso, o Setor de Expedição de Certificados da Pós-Graduação do Centro Universitário de Patos - UNIFIP acostou ao processo uma validação do documento apresentado, onde consta a informação relativa ao Certificado expedido, inclusive com a indicação do curso e nome do aluno; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Agr./Seg. do Trab. Flávia Távora Maia, que diante do exposto e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Anderson Vieira Fernandes, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea. Coordenou a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. Votou favoravelmente a Conselheira: Flávia Távora Maia. Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de setembro de 2022.

**Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin**  
**Coordenador da CEEST**